**EDITAL PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Forquilhinha, por intermédio da Secretária de Planejamento, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que receberá, nos termos da Lei Municipal nº 1.802 de 22 de maio de 2012 e Decreto Municipal n° 105 de 16 de junho de 2015, **PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO E ÁREAS VERDES** no prazo de **10** (dez) dias, a contar da data de 22 de abril de 2020, no período das **07:00**h às **12:00**h, no Paço Municipal, situado na  Avenida 25 de Julho, Centro, Forquilhinha/SC , CEP 88.850-000,.

1.2 - O Edital estará disponível no Quadro de Editais do Paço Municipal, localizado na Avenida 25 de Julho, nº 3400, Centro, Forquilhinha/SC, bem como no sítio eletrônico <http://www.forquilhinha.sc.gov.br> ou no email [cadastros2@forquilhinha.sc.gov.br](mailto:cadastros2@forquilhinha.sc.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas através dos números de telefone (48) 3463-8151 ou (48) 3463-8141.

1.3 – As propostas serão recebidas pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal situado na Avenida 25 de Julho, Centro, Forquilhinha/SC , CEP 88.850-000, até as 9:45 horas do dia 04 de Maio de 2020

1.4 - A seleção das propostas será realizada pela Secretaria de Planejamento a partir das 10:00 horas do 04 de Maio de 2020.

**2. DO OBJETO**

2.1 – Para fins deste procedimento seletivo por chamamento público, o objeto do presente edital é a execução de implantação e manutenção da área verde nº 4, localizado no Loteamento Parque Luiz Tiscoski, situado na Avenida dos Cisnes, Bairro Santa Libera – Forquilhinha/SC, com área total de 48.650,850m² e uma área útil de 41.282,80m², área essa de domínio público, conforme registrado na matricula nº 12.236 do cartório registros de imóveis de Forquilhinha. (vide anexo III)

2.2 Em contraprestação pela execução da instalação e manutenção da área verde, a(s) entidade(s) ou pessoas jurídica(s) vencedora(s) desse procedimento seletivo por chamame nto público, receberá(ão) autorização para veiculação de publicidade, conforme o artigo 6º e 7º do Decreto nº 105/2015.

2.3 O prazo de vigência do convênio será de 03 (três) anos, prorrogável uma vez por igual período ou de forma intercalada, não podendo a prorrogação exceder o prazo de 120 (cento e vinte) meses, conforme artigo 5º do Decreto nº 105/2015, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de quaisquer dos parceiros, a contar da data de sua assinatura.

2.4 Todos os equipamentos e materiais instalados no imóvel público municipal destinado à adoção, a partir da data de assinatura do termo de parceria, passarão a integrar o patrimônio do Município de Forquilhinha.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. – A reforma ou manutenção, por entidades ou pessoas jurídicas, de áreas verdes públicas far-se-á mediante termo de convênio firmado com o Município de Forquilhinha – **PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO E ÁREAS VERDES**, por meio da Secretária de Planejamento, conforme minuta de Termo de Convênio constante no Anexo II deste Edital.

3.2 – O prazo máximo para firmar o termo de cooperação é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do resultado do Chamamento Público. Após o prazo, área pretendida será considerada disponível.

3.3 – A instalação de placas indicativas do convênio será permitida com a menção dos nomes, logomarca, ramo, telefone, setas indicativas e sítio eletrônico da adotante.

3.4 - A quantidade de placas a serem afixadas no espaço público será definida pela Secretaria de Planejamento, que analisará cada situação, observado o limite máximo de 04 (quatro) placas.

**4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

4.1 - O interessado em apresentar proposta deverá protocolar requerimento instruído com todos os documentos contidos no item 6.

4.2 – O protocolo - contendo os documentos exigidos neste Edital - deverá ser efetuado pelos proponentes no endereço localizado na Avenida 25 de Julho, nº 3400, Centro, Forquilhinha/SC, no período das 07:00 horas às 12:00 horas, no Setor de Protocolo.

4.3 - Os documentos entregues em local e/ou horário diferentes do previsto no item anterior serão desconsiderados, haja vista o descumprimento do item anterior.

4.4 – Observando a data e prazo de entrega conforme item 1.1 deste edital.

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados, que deverão cumprir integralmente as condições desse edital e todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

5.2 - Os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo todos documentos exigidos, conforme item 6.

5.3 - Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada relacionada a esse chamamento será procedida pelo representante estatutário da empresa/entidade interessada o procurador constituído por instrumento público.

5.4 - O interessado que manifestar sua intenção por meio de representante ou procurador deverá credenciá-lo(s) por meio de instrumento ou documento que ateste a sua qualidade. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante protocolo, pelo próprio outorgante ou preposto da pessoa jurídica interessada.

5.5 - Se no dia previsto para a abertura das propostas não houver expediente na Prefeitura Municipal de Forquilhinha, os documentos serão abertos no primeiro dia útil seguinte de funcionamento, obedecendo ao horário estabelecido nesse instrumento.

5.6 - Após a abertura dos envelopes, os documentos e propostas deverão ser rubricados pelas pessoas envolvidas no processo e pelo(s) representante(s) da(s) associações ou pessoas jurídicas(s) proponente(s), presente(s) no ato.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Todos os interessados no **PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO E ÁREAS VERDES** deverão apresentar carta de intenção, acompanhada de envelope lacrado, contendo:

6.1.1 - Para entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e as empresas interessadas:

a) cópia do ato constitutivo ou do contrato social devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar, segundo artigo 5º, I, II, III da Lei nº 1.802/2012 - cronograma de execução, relação de materiais com quantitativos e especificação, as metas a serem atingidas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for o caso;

e) Licenças ambientais no caso de área de preservação permanente.

f) Requerimento solicitando adoção espaço público conforme anexo I

6.2 - Será julgado inabilitado o proponente que deixar de atender às exigências de habilitação contidas no item 6 deste Edital.

6.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas e colocadas à disposição do proponente para retirada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.4 - Expirado o prazo previsto no item acima, as propostas serão inutilizadas.

6.5 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade e a legitimidade do documento, que não impeça seu entendimento ou que possa ser sanada.

**8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO ENVOLOPE**

8.1 - No local, data e horário apontados no item 10 deste edital, a Secretaria de Planejamento, designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa de “Adoção” reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos envelopes, os quais deverão estar fechados e lacrados pelos interessados. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Plano de Trabalho. A documentação e propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Secretaria e pelos representantes das entidades ou pessoa(s) jurídica(s) proponente(s), presentes ao ato.

8.2 - O julgamento do presente Chamamento Público será efetuado, em todas as suas fases, pela Secretaria de Planejamento segundo os itens abaixo:

a) proceder à análise dos documentos de habilitação e propostas em reunião pública;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital;

c) decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;

d) examinar as propostas dos participantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;

e) julgar e declarar as propostas vencedoras;

f) analisar, preliminarmente, os recursos porventura interpostos pelos proponentes e rever sua decisão;

g) decidir as demais questões oriundas da seleção dos proponentes.

8.3 – A Secretaria de Planejamento efetuará a análise da documentação e declarará habilitado o proponente que cumprir o disposto no item 6.1 deste Edital.

8.4 - Qualquer manifestação contrária à inabilitação ou habilitação de proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante a reunião, no momento determinado para tal, e por meio de pessoa devidamente autorizada, caso em que a Secretaria de Planejamento poderá, a seu critério, manifestar-se imediatamente sobre a procedência da manifestação, suspender a execução dos trabalhos por tempo não superior a 01 (uma) hora para análise da manifestação ou, ainda, solicitar à parte que apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do item nº 13 do presente Edital.

8.5 - A manifestação de pessoa não autorizada ou considerada intempestiva poderá, a critério da **Secretaria de Planejamento**, acarretar na sua retirada da sala de reuniões.

**9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Após a declaração de habilitação dos proponentes, a Secretaria de Planejamento analisará as propostas apresentadas.

9.2 - Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com as condições estipuladas neste Edital e no Decreto Municipal nº 105/2015.

9.3 – Atendidos os requisitos contidos neste Edital, a Secretaria de Planejamento expedirá comunicado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e a área de adoção.

9.4 - Havendo mais de uma proposta para a mesma área, a Secretaria de Planejamento dará preferência à proposta que melhor atenda aos interesses públicos, priorizando, em grau decrescente, as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias relacionadas à reforma e manutenção das áreas verdes. Ainda, havendo empate, recorrer-se-á ao sorteio entre os participantes.

9.5 - Qualquer manifestação contrária à aceitação ou não de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante a reunião, no momento determinado para tal, pela Secretaria, e por meio de pessoa devidamente autorizada, caso em que a Secretaria poderá manifestar-se imediatamente sobre a procedência da manifestação, suspender a execução dos trabalhos por tempo não superior a 01 (uma) hora para análise da manifestação ou, ainda, solicitar à parte que apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do item nº13 do presente Edital.

**10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO**

10.1 – A sessão pública para escolha da(s) entidades ou pessoas jurídica(s) vencedora(s) será realizada pela Secretaria de Planejamento designada exclusivamente para a avaliação das cartas propostas do programa de “Adoção”, no Setor de Planejamento, sito à Avenida 25 de Julho, nº 3400, Centro, Forquilhinha/SC.

10.2. A seleção será realizada a partir das 10:00 horas do dia 04 de Maio de 2020.

**11. DO TERMO DE CONVÊNIO DE ADOÇÃO**

11.1 – Os credenciados com propostas aprovadas no chamamento deverão firmar Termo de Convênio relativo ao Programa de Adoção, consoante Minuta do Convênio presente no Anexo II, nos termos do Decreto Municipal n° 105/2015.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento das atribuições do Termo de Convênio ensejará a caducidade do termo e consequente retirada da placa indicativa da parceria firmada.

**13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1 – Das decisões proferidas pela Secretaria de Planejamento caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES**

14.1 – O prazo máximo para início dos trabalhos de reforma e/ou manutenção das áreas verdes será de 30 (trinta) dias, contatos da assinatura do Termo de Convênio.

**15. DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

15.1 – Encontrando qualquer irregularidade, a Secretaria de Planejamento fixará prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, considerando as peculiaridades do caso, para que a adotante regularize conforme as providencias legais.

15.2 – Não sanada a irregularidade no prazo fixado, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Convênio e o Adotante perderá o direito de manter a placa indicativa da parceria no lote adotado.

15.3 – A rescisão do Termo de Convênio não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativa das áreas adotadas.

15.4 – Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, reverterão ao Município de Forquilhinha.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que, tendo aceito, sem objeção, venha apontar falhas depois de transcorridos 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital, hipótese em que tal comunicação não será recebida como recurso administrativo.

16.2 – O interessado que apresentar proposta concorda explicitamente com todos os termos deste Edital.

16.3 – O adotante da área verde é responsável pela implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas objeto do termo de cooperação e por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Público em razão dessa atividade.

16.4 – Não será permitido o uso do espaço publicitário para divulgação de produtos ligados a marcas, ou divulgação que não seja relacionada a finalidade pública, como exploração publicitária ou comercial de terceiros, publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo, de consumo de bebidas alcoólicas ou de cunho político ou, ainda, para uso de qualquer imagem que promova a discriminação da pessoa humana, por sua raça, credo, ou gênero.

16.5 – Responsabiliza-se, também, por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O termo de convênio firmado com o Município de Forquilhinha, por meio da Secretaria de Planejamento, não supre eventual necessidade de licenças, alvarás e/ou autorizações do Poder Público para a execução da proposta apresentada.

17.2 – Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionados pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

17.3 – O Município solicitará, sempre que necessário, anuência da Fundação Municipal do Meio Ambiente a respeito de proposta de reformas de áreas verdes públicas.

Forquilhinha, 17 de Abril de 2020.

Rodrigo Loch

Departamento de Serviços Urbanos

Matricula 476